



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 4/7/2019, DODF nº 128, de 10/7/2019, p. 9.](#)
[Portaria nº 233, de 5/7/2019, DODF nº 130, de 12/7/2019, p. 5.](#)

PARECER Nº 150/2019-CEDF

Processo nº 084.000323/2015

Interessado: **Colégio Tiradentes**

Recredencia, para continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Colégio Tiradentes; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 27 de julho de 2015, de interesse do Colégio Tiradentes, situado na EQNP 14/18, Área Especial “E”, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Tiradentes Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Colégio Tiradentes obteve autorização de funcionamento por meio da Portaria nº 87/SEEDF, de 14 de setembro de 1994, com fulcro no Parecer nº 231/94-CEDF. Seu último credenciamento foi concedido até 31 de dezembro de 2015, pela Portaria nº 152/SEEDF, de 10 de novembro de 2011, com base no Parecer nº 213/2011-CEDF, e possui autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, a partir dos 2 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

Insta salientar que o presente processo restou autuado tempestivamente, estando a instituição educacional amparada pela regra inserta o artigo 109 da Resolução nº 1/201-CEDF contudo, há de se esclarecer que o mesmo foi objeto de diligências, exaradas tanto pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, quanto pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 5.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 133.
- Regimento Escolar, fls. 190 a 233.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Parecer Técnico-Profissional, fl. 235.
- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 239 a 244.
- Diligência Dine/Suplav/SEEDF, fls. 257 e 258.
- Relatório Técnico de Inspeção Escolar da Dine/Suplav/SEEDF, fls. 263 a 269.
- Diligências CEDF, fls. 273 a 275, 357, 433 e 445.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 277 a 283.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 443.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 444
- Proposta Pedagógica, fls. 446 a 518.

Registra-se que a descrição da atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 444, apresenta a oferta da educação infantil – pré-escola e, como atividades econômicas secundárias, a oferta dos ensinos fundamental e médio. Sendo assim, verifica-se a necessidade de que a instituição educacional providencie o acréscimo da oferta da educação infantil - creche, no referido documento.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00102/2015, emitida em 22 de julho de 2015 pela Administração Regional da Ceilândia, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 5, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015.
- Parecer Técnico-profissional nº 10/2015-GIPEM/DINE, emitido em 4 de dezembro de 2015, com parecer favorável, fl. 235.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 20 de outubro de 2016, conforme relatório acostado às fls. 239 a 244, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, as melhorias qualitativas e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 23 e anexos, fls. 24 a 133, restou compatibilizado pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF em visita de inspeção *in loco*. Do referido documento ressalta-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 12 a 16: foram realizadas reformas, substituição de mobiliário, aquisição de equipamentos e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

suprimentos de informática e audiovisuais, além de capacitações por meio de palestras, formação continuada, treinamentos coletivos e orientações individuais.

- Qualificação dos recursos humanos, fls. 16 a 21: houve a participação em eventos fora do ambiente escolar, com especialistas convidados, e palestras com profissionais da própria escola, além da participação em *workshops*, oficinas e jornadas pedagógicas com temas diversos.
- Modernização de equipamentos e instalações, fls. 21 e 22: a instituição educacional investiu nas coberturas da quadra poliesportiva, da piscina e de algumas áreas externas; construiu sala multimídia, mecanografia e rampas de acesso; e adquiriu diversos materiais e equipamentos como projetores, computadores, impressora, máquinas copiadoras, ar condicionado, carteiras universitárias, câmeras de monitoramentos e mais de 400 títulos de livros de literatura.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 22 e 23: foram realizados vários eventos com a participação de toda comunidade escolar. Dentre eles destaca-se: Mostra Cultural, Festa Junina Folclórica, Desfile Cívico; Noite de Gala, Cantata Natalina, Torneio de Futsal, Festival de Natação, Exame de faixa do Judô, Tarde de lazer da família e Semana da Família.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica do Colégio Tiradentes, acostada às fls. 446 a 518, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Dela destaca-se:

- Missão, fl. 467: “Oferecer uma educação personalizada, de qualidade, atualizada e eficaz, favorecendo a formação integral e competente de seus alunos.”
- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 470 a 472:

O Colégio Tiradentes oferta as seguintes etapas educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil

- Creche:
 - Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
 - Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola:
 - 1º Período, para crianças de 4 anos de idade;
 - 2º Período, para crianças de 5 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2. Ensino Fundamental

- Anos Iniciais:
 - Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA;
 - 4º e 5º ano.
- Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

3. Ensino Médio

1ª a 3ª série.

Em relação à educação inclusiva a instituição “organiza as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação, de forma que favoreçam a aprendizagem e a valorização das diferenças, atendendo às necessidades educacionais de todos os alunos”, fl. 472.

- Organização Curricular e respectivas matrizes, fls. 473 a 497:

O currículo da educação infantil é organizado em âmbitos e eixos de experiência, conforme o Referencial Curricular Nacional para a educação infantil. O trabalho desenvolvido com as crianças de 2 a 5 anos é voltado para técnicas ludo pedagógicas, momento em que são oferecidas oportunidades diversificadas de construir a identidade pessoal e coletiva, envolvendo ações estimuladas por materiais didáticos de uso individual e coletivo, fl. 473.

No currículo do ensino fundamental, está contemplada a base nacional comum e uma parte diversificada, composta por Redação e Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular acostada à fl. 496, ambas de matrícula obrigatória para o estudante.

No currículo do ensino médio, além da base nacional comum, consta na parte diversificada a oferta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Redação, todos de caráter obrigatório, de acordo com a matriz curricular acostada à fl. 497.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios dos ensinos fundamental e médio, descritos às fls. 478, 479, 485 e 486, estão de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Registra-se ainda que são trabalhados projetos pedagógicos ao longo de cada ano letivo, que “visam estimular o espírito investigativo, oferecer elementos que ampliem o campo do conhecimento e, sobretudo, fomentar o processo de ensino-aprendizagem, aos seus alunos, por meio de atividades práticas.” Fl. 492.

- Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 502 a 507:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Na educação infantil, fl. 502, “a avaliação é global e contínua, levando-se em consideração o desenvolvimento biopsicossocial e cultural do aluno e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes”. Não existe o objetivo de promoção, pois a avaliação é permanente e destina-se a orientar o processo educativo em todas as suas dimensões, sendo feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do estudante.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, a avaliação do estudante é constante, “realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, em relatório individual, observando-se as peculiaridades da idade e da transição da criança da educação infantil para o ensino fundamental”, fl. 502. A retenção só ocorre no último ano do ciclo, caso a criança não tenha cumprido a frequência mínima de 75% do total de horas letivas ou caso não tenham sido alcançadas as condições necessárias para prosseguimento dos seus estudos, fl. 503.

A partir do 4º ano do ensino fundamental e no ensino médio, a “a avaliação da aprendizagem é constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do estudante”, fl. 503. A promoção do estudante ocorre ao final do ano letivo, sendo considerado aprovado, em cada componente curricular, aquele que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 504.

Aos estudantes com rendimento escolar insuficiente, são oferecidas a recuperação contínua, que é parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem; a recuperação de notas, realizada bimestralmente; e o exame anual, em caráter obrigatório para aqueles que possuírem média anual inferior a 6,0 (seis). Caso o estudante, após o exame anual, não alcance a média mínima exigida, terá direito a recuperação final, devendo alcançar a média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, fls. 505 e 506.

O Colégio Tiradentes não adota o sistema de progressão parcial de estudos. Realiza aproveitamento de estudos para estudantes provenientes de outras instituições, quando necessário, e admite o avanço de estudos nos ensinos fundamental e médio, conforme legislação, fls. 506 e 507.

- Processo de Avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação, fl. 508.

O Colégio Tiradentes realiza avaliação institucional por meio de questionários, entrevistas e oitivas em reuniões pedagógicas. “Os resultados [...] servem como elementos para novos planejamentos, dimensionando e redimensionando ações na busca de melhorias [...] buscando ao mesmo tempo em que faz uma diagnose da realidade contextual, também intervir no sentido de aperfeiçoar sua qualidade [...]”, fl. 508.

Do Regimento Escolar:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O Regimento Escolar, fls. 190 a 233, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de análise e instrução processual, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para Educação Básica do sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Colégio Tiradentes, situado na EQNP 14/18, Área Especial “E”, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Tiradentes Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que atualize o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando a oferta da educação infantil - creche;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de julho de 2019.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/7/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo I do Parecer nº 150/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO TIRADENTES											
Etapa: Ensino Fundamental											
Turnos: Diurno											
Módulo: 40 Semanas											
Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Redação	--	--	--	--	--	X	X	X	X
	TOTAL SEMANAL MÓDULO-AULA			20	20	20	20	20	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2.400			800	800	833	833	833	866
Observações:											
<ol style="list-style-type: none"> 1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - CSA, 4º e 5º ano: Matutino: 7h15 às 11h30; Vespertino: 13h30 às 17h45. - Do 6º ao 8º ano: Matutino: 7h15 às 11h40 Vespertino: 13h30 às 17h55 - 9º ano: Matutino: 7h15 às 11h40 – 4 vezes por semana; 7h15 às 12h30 – 1 vez por semana. Vespertino: 13h30 às 17h55 – 4 vezes por semana; 13h30 às 18h45 - 1 vez por semana. 3. Duração do Módulo-Aula: <ul style="list-style-type: none"> - CSA, 4º e 5º ano: 60 minutos. - Do 6º ao 9º ano: 50 minutos. 4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula. 											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo II do Parecer nº 150/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO TIRADENTES					
Etapa: Ensino Médio					
Turno: Diurno					
Modulo: 40 semanas					
Regime: Seriado anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SERIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
		Ciências da Natureza	Biologia	X	X
	Física		X	X	X
	Química		X	X	X
	Ciências Humanas	Historia	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
Sociologia		X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X
	Redação		X	X	X
Total de módulos-aula semanais			36	36	36
Total da carga horária anual			1200	1200	1200
Observações:					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> • Matutino – das 7h15 às 12h30. • Vespertino - das 13h30 às 18h45. 2. Módulo-aula: duração de 50 minutos cada aula. 3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados como horário de aula. 4. Língua Estrangeira Moderna – Inglês é de matrícula obrigatória para o aluno, ofertada no turno contrário, com duas aulas semanais de 50 minutos cada. 5. Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é de matrícula obrigatória para o aluno, ofertada no turno contrário, com duas aulas semanais de 50 minutos cada. 6. Educação Física é oferecida em turno contrário, com duas aulas semanais de 50 minutos cada. 					